



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 165/90
DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-
LESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º-Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art.2º-O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Canarana, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Lazer, Cultura, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art.3º-Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único-É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básica no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º-Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para sua organização e funcionamento.

Título II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.5º-A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

Art.6º-Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II**Da Competência do Conselho**

Art.7º-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que fazem cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069) e que mantenham programas de:
 - a - orientação e apoio sócio-familiar;
 - b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c - colocação sócio-familiar;
 - d - abrigo;
 - e - liberdade assistida;
 - f - semiliberdade;
 - g - internação.
- VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;
- VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III

Dos Membros do Conselho

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 11(onze) membros sendo:

I - 6(seis) membros representando o Município pelas seguintes órgãos:

- a - Câmara Municipal de Vereadores
- b - Gabinete do Prefeito Municipal
- c - Fórum
- d - Secretaria de Educação e Cultura do Município
- e - Secretaria de Saúde do Município.
- f - Sindicato dos Profissionais de Educação do Município - SINTEP

II - 5(cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a - Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Limitada - COOPERCANA
- b - Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Canarana.
- c - Sindicato Rural de Canarana
- d - Associação dos Moradores do Bairro Jardim Bela Vista
- e - Associação dos Moradores do Bairro Jardim Alvorada.

Art.9º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art.10 - Fica autorizado o Município a ceder servidores para o atendimento do expediente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criança e Natureza do Fundo

Art.11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II

Da Competência do Fundo

Art.12 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art.13-O fundo será regulamento por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

Capítulo IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art.14-Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho fixar o local e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art.15-O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art.16-Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art.17-Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da Escolha dos Conselheiros

Art.18-São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município.

Art.19-Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGO 15.023.922/0001-91

Art.20-O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art.21-O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime até o julgamento definitivo.

Art.22-Na qualidade de membros eleitos por mandato. Os Conselheiros não serão servidores dos quadros da administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos.

Seção V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art.23-Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

art.24-São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrital local.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25-No prazo máximo de 60 dias da publicação dessa Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 6º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art.26-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em 12 de outubro de 1990.

DARCÍ JESUS ROMIO
Prefeito Municipal